



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 766/2010.

Autoriza implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar, nesta cidade, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI integrado ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme propõe a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. O CREAS desenvolverá serviços em atenção a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, com fragilidade de vínculos afetivos e comunitários, e violação dos direitos relativos ao nível de proteção social especial de média complexidade.

Parágrafo Único. A participação do Governo Federal no desenvolvimento dos serviços será através do co-financiamento pelo piso fixo de média complexidade.

Art. 3º. O CREAS integrará o sistema de garantia dos direitos sociais e articulará a rede de proteção da família e promoção da cidadania.

Art. 4º. O CREAS instituído integra a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social contribuindo na estruturação da rede de Proteção Social Especial.

Art. 5º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social será instalado em local de fácil acesso à população usuária do serviço, sendo de responsabilidade do Município garantir as condições de funcionamento.

Art. 6º. A equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social será composta pelos seguintes Cargos:

N.º Cargos	Cargo/Função	Jornada Semanal
01	Advogado (a)	30 horas
01	Assistente Social	30 horas
01	Psicólogo (a)	30 horas
01	Pedagogo (a)	30 horas



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



Parágrafo Único - Para implantação do CREAS o Município poderá contratar equipe mínima de 04 (quatro) profissionais de nível superior ampliando a equipe conforme demanda de serviços.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a contratar os profissionais de que trata o artigo 6.º, nos termos do art. 37, IX, e seus parágrafos, da Constituição Federal e em conformidade com a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º. A vinculação dos profissionais descritos nesta Lei com a Administração do Município de Mari se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 9º. Caso haja a extinção do Serviço, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Os recursos necessários à execução desta Lei são constantes do Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes do co-financiamento do Governo Federal repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI -PB, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2010.


ANTONIO GOMES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>XIV</u>	Ed. <u>11</u>
Em: <u>19 / 11 / 2010</u>	<u>Joseilton Souza</u>
Servidor(a)	
Joseilton Silva Souza Ch. Div. de Adm. e Planejamento Mat. 0777-3	